

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

GOMES, Eduarda Martins¹

BELI, Raquel Bastos²

RESUMO

Este artigo apresenta a importância do planejamento tributário para empresas de pequeno, médio e grande porte. O planejamento tributário é um conjunto de estratégias, ações e estudos elaborados que visa a redução da carga tributária de uma empresa de forma totalmente legal. O objetivo é demonstrar o quanto é relevante o planejamento para as empresas, visto que, uma das principais preocupações dos empreendedores está correlacionada aos tributos. Este documento também traz os regimes de tributação, onde interferem diretamente nos impostos a recolher, uma vez que, apurados incorretamente geram grandes impactos financeiros nas instituições.

Palavras-chave: Planejamento Tributário; Tributos; Regimes de Tributação.

¹ Graduanda, Ciências Contábeis, UNIFEOB, São João da Boa Vista-SP/Brasil. E-mail: eduarda.gomes@sou.unifeob.edu.br

² Graduanda, Ciências Contábeis, UNIFEOB, São João da Boa Vista-SP/Brasil. E-mail: raquel.beli@sou.unifeob.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A partir da década de 1980, uma nova ordem mundial emergiu alterando as estruturas dos mercados financeiros e promovendo o aparecimento de grandes corporações transnacionais.

Com a globalização, vários países desenvolvidos e aqueles em desenvolvimento, inclusive o Brasil, bem como suas respectivas culturas foram atingidos, gerando crises financeiras e políticas com a reorganização de seus mercados internos.

Como efeito dessa nova ordem, nos últimos anos, mercados altamente competitivos vêm surgindo.

A crescente concorrência, combinada com elevadas taxas de juros reais, tem obrigado as empresas brasileiras a cortar custos, para obter preços menores aos seus produtos.

Tornasse um círculo vicioso, pois a redução da renda disponível per capita, provocou a contração persistente e geral dos mercados e a inadimplência dos compradores, minando a capacidade de crescimento dos setores mais dinâmicos e organizados da economia brasileira.

Tais fatores representam as várias facetas da extrema hostilidade do ambiente de negócios brasileiro, sobretudo para as pequenas e médias empresas.

Essas são consideradas típicas na economia brasileira, pois representam 99,2% das empresas formais instaladas e são responsáveis por mais de 50% dos postos de trabalho no Brasil, conforme estudos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Contudo, há um outro fator ainda mais pesado que, combinado com os anteriores, faz do Brasil um dos países com o maior índice de mortalidade empresarial: a carga tributária.

Os tributos têm sua origem na Antiguidade e servem para regular e possibilitar a vida em sociedade, mediante a contribuição individual de cada pessoa em favor de toda a comunidade.

Em nosso País, além de comporem uma malha intrincada e superposta de obrigações, os tributos constituem uma tarefa complexa e onerosa e apresentam um perfil de carga pesadíssima sobre as atividades produtivas das empresas que crescem a cada ano.

O impacto de grande parte dos tributos que compõem o sistema tributário brasileiro faz com que haja maior ônus financeiro nas transações, dependendo da forma de procedimento adotada em cada situação, aliada à utilização, de tributos como instrumento de política de desenvolvimento econômico, com a prática de incentivos fiscais.

As constantes alterações das normas tributárias criam um campo altamente instável, no qual as poucas empresas melhor preparadas têm maiores possibilidades de gerar lucros que as restantes.

Por essas razões, o elevado montante de tributos pagos pelas empresas jurídicas requer um adequado e constante gerenciamento dos gastos ao longo de todo o ano- calendário.

O gerenciamento estratégico das obrigações tributárias torna-se um item fundamental para a sobrevivência das empresas, independente do seu porte ou setor.

O elevado custo tributário existente no Brasil, se não equacionado, pode provocar a extinção do empreendimento.

Os aspectos positivos alcançados através do eficiente e eficaz gerenciamento das obrigações tributárias, contribuem significativamente na gestão do capital de giro e até desafogar o caixa da empresa.

Tudo isso, sendo revertido em favor da empresa, principalmente na qualidade do produto ou na prestação do serviço, resulta em dois aspectos fundamentais: fim do desperdício tributário e maior competitividade da companhia.

Este estudo procurou responder ao seguinte questionamento: qual o regime tributário mais adequado a empresa pesquisada? Pois ao realizar um planejamento acerca da carga tributária existente em um cenário não é algo simples, visto que, é a legislação que determina como cada imposto é aplicado, e porque, muda constantemente. Isso faz com que o profissional da área contábil ou fiscal fique se atualizado com frequência, para acompanhar o que a legislação vigente aplica, e como se aplica na organização em que trabalha. Somente desta forma, um planejamento tributário é válido, pois está de acordo com a legislação e trará resultados positivos à organização.

Justifica-se a realização do estudo em desenvolver competências técnicas e gerais que visam proporcionar os conhecimentos teóricos, junto com as principais ferramentas, metodologias e situações práticas que apoiarão na tomada de decisão.

Assim, com a realização deste trabalho, observou-se que a elaboração de um planejamento tributário eficiente, proporcionará redução de custos, diminuição do preço de venda, e conseqüentemente o lucro, permanência e crescimento no mercado.

2 DESENVOLVIMENTO

Em relação aos tipos de impostos existem no Brasil, existem impostos Federais, Estaduais e Municipais, que são aplicados sobre faturamento, renda ou bens e serviços.

Entende-se como imposto federal, todo tributo destinado ao Governo Federal, e também é a maior fatia de tributos arrecadados no Brasil. De acordo com publicação do Jornal do Senado (2019), os impostos federais aplicados no Brasil são: II (Imposto sobre Importação), IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), que incide sobre empréstimos, financiamentos e outras operações financeiras, e sobre ações, IPI (Imposto sobre Produto Industrializado), que é cobrado das indústrias, IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física), IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), que tem incidência sobre o lucro das empresas, ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural), Cide (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico) que tem incidência sobre petróleo e gás natural e seus derivados, e sobre álcool combustível, Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que é cobrado das empresas, CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira), que é descontada a cada entrada e saída de dinheiro das contas bancárias; CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), que trata-se ser um percentual do salário de cada trabalhador com carteira assinada depositado pela empresa, INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), que trata-se ser um percentual do salário de cada empregado cobrado da empresa (cerca de 28% – varia segundo o ramo de atuação) e do trabalhador (8%) para assistência à saúde e PIS/Pasep (Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público) que é cobrado das empresas.

Em relação aos impostos estaduais, são as arrecadações destinadas aos próprios estados, que são compostas pelos seguintes: ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), que tem incidência também sobre o transporte interestadual e intermunicipal e telefonia, IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) e ITCMD (Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação), que incide sobre herança.

Por fim, os impostos municipais são os recolhimentos destinados aos municípios, que são compostos por: IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), ISS (Imposto Sobre Serviços) que é cobrado das empresas e ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos) que incide sobre a mudança de propriedade de imóveis.

Todo esse pacote de impostos, eventualmente pode trazer confusão aos donos de algum tipo de negócio, por não saber ao certo que imposto será recolhido e qual alíquota será aplicada.

Também é necessário ter clareza em relação à quais impostos serão recolhidos, para adotar e escolher (quando possível) o melhor método de tributação em que a empresa irá se enquadrar.

Atualmente, existem três regimes tributários no Brasil que são: simples nacional, lucro real e lucro presumido. Deste modo, é fundamental às empresas que seus profissionais das áreas contábeis e fiscais fiquem atentos ao melhor regime que se enquadra à organização, para que não seja recolhido nenhum valor a maior do que o necessário, prezando pelo bom resultado da empresa, mas sem estar com pendências com o fisco.

De acordo com o portal Treasy (2019), cada regime tributário apresenta diferentes condições e regras, onde no simples nacional são englobadas empresas e microempresas que têm, essencialmente, faturamento anual menor que R\$ 4,8 milhões.

No caso do lucro presumido, o valor do lucro das empresas é presumido pela Receita Federal com base no IRPJ, e a CSLL em relação ao seu faturamento. Caso o faturamento anual da empresa seja abaixo de R\$ 78 milhões, ela pode se enquadrar no regime tributário de lucro presumido. Em relação ao lucro real, é composto pelas empresas que possuem faturamento acima de R\$ 78 milhões e para atividades específicas, com organizações que recebem dinheiro do exterior.

De acordo com o Portal Tributário (2019), o Simples Nacional é uma forma simplificada e englobada de recolhimento de tributos e contribuições, tendo como base de apuração a receita bruta. As pessoas jurídicas que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte poderão optar pela inscrição no Simples Nacional, recolhendo em guia única diversos tributos, chamada de DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), onde são englobados os seguintes tributos:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o PIS/PASEP;
- Contribuição para a Seguridade Social;
- Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Em relação ao lucro presumido, o Portal Tributário (2019) traz que é a forma de tributação simplificada do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social

sobre o Lucro (CSLL). As empresas que podem optar pelo regime tributário do lucro presumido são as que possuem limite de receita bruta total será de R\$ 78 milhões de reais, ou a R\$ 6,5 milhões de reais multiplicados pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, e quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Por fim, o Portal Tributário (2019) traz as especificações do regime tributário com base em lucro real, onde estão automaticamente obrigadas à apuração por este regime as pessoas jurídicas que apresentam faturamento anual acima de R\$ 78 milhões de reais, e que apresentem as seguintes características:

- a) Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- b) Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- c) Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto. Como exemplo de benefícios fiscais: redução do IRPJ pelo Programa de Alimentação do Trabalhador, projetos incentivados pela SUDENE e SUDAM, programas setoriais, etc.
- d) Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;
- e) Que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).
- f) Que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio;
- g) Também estão obrigadas ao Lucro Real as empresas imobiliárias, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado. O custo orçado é a modalidade de tratamento contábil dos custos futuros de conclusão de obras.

- h) As Sociedades de Propósitos Específicos (SPE) constituídas por optantes pelo Simples Nacional deverão apurar o imposto de renda das pessoas jurídicas com base no Lucro Real.

Visto a quantidade de regras e especificações que cada regime tributário apresenta, entende-se a importância do pleno entendimento do profissional da área de contábeis, e acompanhamento das possíveis alterações na legislação, para sempre optar pelo regime tributário adequado e que apresente mais vantagens às organizações. Enquadrar-se num sistema de tributação adequado ao porte da organização é fundamental para que a mesma mantenha bons resultados, mantendo-se ativa e competitiva no mercado e sem fazer tributações contra a Lei. O estudo de caso a ser exposto neste estudo irá retratar a diferença em relação aos diferentes tipos de tributação de acordo com cada regime exposto até então, e o impacto que cada qual traz no resultado da empresa.

3 CONCEITUAÇÃO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O sucesso de um negócio depende, sobretudo, de um eficaz planejamento. Mesmo considerando que todos os negócios ofereçam riscos, elaborar estimativas embasadas em análises específicas do negócio explorado ainda é a melhor alternativa para se precaver de situações indesejáveis, seja na legalização efetiva do negócio, ou fatores consequentes a sua elaboração.

De acordo com Chiavenato (2004, p. 190), “O planejamento é um importante componente da vida organizacional, capaz de dar-lhe condições de rumo e continuidade em sua trajetória rumo ao sucesso”. Desta forma, ininterruptamente a organização deve estabelecer suas metas, constituir objetivos e definir recursos e tarefas necessários para alcançá-los, primordialmente, através da escolha do negócio, até a sua efetiva entrada no mercado.

O planejamento deve ser útil, a ponto de servir como ferramenta eficaz na tomada de decisão, para isto, requer análise crítica e ciência de que as conclusões podem não ser as esperadas, exatamente por isso, deve ser elaborado um plano capaz de identificar todos os pontos envolvidos na atividade a ser explorada. Segundo Bangs Jr. (1999, p. 19),

A importância do planejamento não pode ser superenfaticada. Ao considerar objetivamente o seu negócio, você poderá identificar áreas de fraqueza e força, localizar as necessidades que de outra forma passam despercebidas, reconhecer oportunidades precocemente e começar a planejar como melhor atingir suas metas comerciais.

Outro fato de grande relevância no contexto atual, o ônus fiscal brasileiro, também, deve ser objeto de estudos e projetos, os quais dentro dos meios legais vigentes podem permitir a redução, adiamento, ou até mesmo exclusão do ônus. Por conseguinte, é imprescindível um constante estudo, no sentido de se adotar a alternativa que resulte em consequências menos onerosas. Na descrição de Borges (2002, p. 64),

Dois fatores determinam a importância e a necessidade do Planejamento Tributário na empresa. O primeiro é o elevado ônus fiscal incidente no universo dos negócios. O Outro é a consciência empresarial do significativo grau de complexidade, sofisticação, alternância e versatilidade da legislação pertinente.

“O planejamento tributário é o conjunto de condutas, comossivas ou omissivas, da pessoa física ou jurídica, realizadas antes ou depois da ocorrência do fato gerador, destinadas a reduzir, mitigar, transferir ou postergar legal e licitamente os ônus do tributo” (GUBERT, 2003, p. 33).

Segundo Borges (2000, p. 60);

[...] uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos tributários inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiamento do ônus fiscal.

É oportuno enfatizar que o planejamento tributário é uma prática lícita que pode e deve ser utilizada para proporcionar redução, adiamento ou até mesmo extinção do ônus fiscal.

4 IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário serve para reduzir, adiar ou anular, dentro dos meios legais, o ônus fiscal. Em decorrência do complexo e oneroso sistema tributário brasileiro, fazer uso destas técnicas é, para muitas empresas, uma forma de sobreviver no mercado, operando com preços passíveis de competição. Segundo Fabretti (2005, p. 152),

Sua finalidade é obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por lei [...]. Portanto, deve-se estudar e identificar todas as alternativas legais aplicáveis aos casos ou a existência de lacunas na lei, que possibilitem realizar a operação pretendida da forma menos onerosa possível para o contribuinte, sem contrariar a lei.

É importante esclarecer que a abrangência do planejamento tributário está inserida no campo das licitudes, portanto, qualquer técnica que seja utilizada com base ilícita está fora do contexto e o empresário sujeitar-se-á as penalidades cabíveis pela utilização de técnicas ilegais. Para Young (2006, p.139), “Pode-se entender como ético o planejamento feito nos moldes da lei, aproveitando as opções ofertadas para se beneficiar tributariamente, podendo contrabalançar com a abertura de campos de serviço ou melhores condições de trabalho aos trabalhadores já empregados, como forma de dar um retorno à sociedade por um ato de planejamento efetuado”.

5 CAUSAS PREJUDICIAIS DE NÃO FAZER O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A Lei 6.404/1976 (Lei das S/A) prevê a obrigatoriedade do planejamento tributário, por parte dos administradores de qualquer companhia, pela interpretação do artigo 153 ("O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios").

Portanto, antes de ser um direito, uma faculdade, o PLANEJAMENTO FISCAL é obrigatório para todo bom administrador. Desta forma, no Brasil, tem ocorrido uma "explosão" do Planejamento Tributário como prática das organizações. No futuro, a omissão desta prática irá provocar, o descrédito daqueles administradores omissos.

Segundo Zanluca (2014), atualmente ele não tem conhecimento de nenhuma causa ou ação, proposta por acionista ou debenturista com participação nos lucros, neste sentido. Mas, no futuro, a inatividade nesta área poderá provocar ação de perdas e danos por parte dos acionistas prejudicados pela omissão do administrador em perseguir o menor ônus tributário.

Sendo alicerce do Planejamento Tributário, para que uma instituição de fato realize um projeto como tal com informações realmente válidas, considera-se o porte da empresa e também os regimes de tributação, no qual, englobam várias situações onde cada uma possui suas peculiaridades.

5.1 Porte das empresas

O porte da empresa é utilizado para classifica-la conforme o seu tamanho, de um modo geral, de acordo com o faturamento e quantidade de funcionários que a instituição detém. Deste modo, é possível classificar o tamanho da empresa pelo seu porte podendo ser:

- Microempreendedor Individual (MEI), onde o faturamento pode ser até R\$ 81.000,00 por ano;
- Microempresa (ME), onde o faturamento pode ser até R\$ 360.000,00 por ano;
- Empresa de Pequeno Porte (EPP), onde o faturamento pode ser até R\$ 4.800.000,00 por ano.

Caso a empresa não se enquadre nos portes destacados acima e seu faturamento seja maior que os valores descritos, poderão optar entre a Empresa de Médio Porte e a Grande Empresa. Estes dois portes são voltados para instituições com faturamento superior a R\$ 4.800.00,00 por ano.

5.2 Regimes de Tributação

O regime de tributação é um sistema destinado para que as empresas possam apurar e recolher os impostos, de uma forma adequada a sua atividade e seu faturamento. Quando é apropriado à empresa traz grandes benefícios, sendo que no pagamento das guias o imposto será recolhido conforme é devido. Já em casos onde o regime de tributação é definido sem nenhum fato concreto, pode ser prejudicial podendo levar a empresa à falência.

No Brasil é possível apurar os impostos com os seguintes regimes de tributação:

- Simples Nacional;
- Lucro Presumido;
- Lucro Real; e
- Lucro Arbitrado.

O simples nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos.

A LC nº 123/2006 instituiu o Simples Nacional, regime jurídico-tributário unificado destinado às microempresas e às empresas de pequeno porte com as seguintes características: Unificação da arrecadação, da fiscalização e da cobrança dos seguintes tributos; Os seis federais que já compunham o Simples Federal: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/Pasep e CPP – Contribuição Patronal Previdenciária; ICMS, de competência estadual; ISS, de competência municipal. (SANTIAGO, 2013, p.25).

Para apuração dos impostos no simples nacional, as alíquotas variam de acordo com o faturamento da empresa, ou seja, se as vendas forem baixas as alíquotas serão adequadas com o baixo faturamento, e se as vendas forem maiores consequentemente as alíquotas também serão.

O lucro presumido é um regime de tributação onde a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido e o IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica são apurados de uma forma simplificada, onde é feita uma presunção do faturamento da empresa conforme a atividade e assim definida as alíquotas para estes tributos. Também serão devidos o PIS e o COFINS, porém, com alíquotas fixas sendo de 0,65% e 3%. Diferente do simples nacional, o ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços será apurado considerando o crédito do mesmo que é adquirido nas notas fiscais de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização e também sobre o ICMS da venda, o mesmo destacado nas notas fiscais, sendo da seguinte forma conforme o exemplo abaixo:

- Crédito de ICMS na entrada (R\$ 10.000,00) menos débito ICMS na saída (R\$ 12.000,00) é igual à R\$ 2.000,00 a recolher;
- Crédito ICMS na entrada (R\$ 12.000,00) menos débito ICMS na saída (R\$ 10.000,00) é igual à R\$ 2.000,00 de crédito, onde neste caso a empresa não deverá recolher nenhum valor deste tributo e o valor do crédito poderá ser utilizado na próxima apuração.
- Crédito de ICMS na entrada (R\$ 10.000,00) menos débito ICMS na saída (R\$ 10.000,00) é igual à R\$ 0,00 de crédito ou a recolher.

Também terá o IPI – Imposto sobre os Produtos Industrializados, que será apurado da mesma forma do ICMS e o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza que será conforme a alíquota de cada ramo atividade dos serviços.

O lucro real é o regime tributário onde a CSLL e o IRPJ são apurados após a apuração do lucro da empresa, então se a empresa apresentar prejuízo, estes impostos não serão devidos pois não haverá base de cálculo para apuração. Já o PIS e o COFINS serão apurados com alíquotas maiores às do lucro presumido sendo 1,65% e 7,6%. O IPI, ICMS e ISSQN seguirão a mesma linha do lucro presumido.

Já o lucro arbitrado, mais temido pelas empresas e onde nenhuma deseja enquadrar-se neste regime, é aplicado como punição às empresas do lucro resumido e real que realizam infrações na contabilidade, na apuração dos impostos ou nas declarações obrigatórias. As alíquotas são aplicadas considerando as do lucro presumido e real, adicionadas a 20% sobre cada imposto conforme os exemplos abaixo:

- Lucro Presumido
 - PIS: $0,65\% + 20\% = 20,65\%$ sobre o faturamento
- Lucro Real
 - PIS: $1,65\% + 20\% = 21,65\%$ sobre o faturamento.

Assim como os exemplos, os outros impostos também seguem a mesma linha do adicional dos 20%.

5.3 Apuração dos Impostos e Escolha do Regime Tributário

Para que a empresa possa enxergar qual será o melhor regime tributário para se enquadrar, é necessário que haja uma simulação entre todos os regimes de acordo com a atividade e o faturamento da mesma. Vejamos os exemplos abaixo:

- Empresa com atividade de comércio sendo Microempresa e com faturamento de R\$ 150.000,00.

Tributos	Lucro Presumido		Lucro Real		Simples Nacional	
	Alíquota	Valor	Alíquota	Valor	Alíquota	Valor
PIS/PASEP	0,65%	R\$ 975,00	1,65%	R\$ 2.475,00		
COFINS	3%	R\$ 4.500,00	7,60%	R\$ 11.400,00		
IRPJ	15%	R\$ 1.800,00	15%	R\$ 14.953,00		
CSLL	9%	R\$ 1.620,00	9%	R\$ 8.972,00		
ICMS	18%	R\$ 27.000,00	18%	R\$ 27.000,00		
SIMPLES NACIONAL	0%		0%		4%	R\$ 6.000,00
INSS	20%	R\$ 1.400,00	20%	R\$ 1.400,00		
INSS TERCEIROS	5,80%	R\$ 406,00	5,80%	R\$ 406,00		
RAT	1%	R\$ 70,00	1%	R\$ 70,00		
FGTS	8%	R\$ 560,00	8%	R\$ 560,00	8%	R\$ 560,00
TOTAL DE IMPOSTOS		R\$ 38.331,00		R\$ 67.236,00		R\$ 6.560,00

Nestas circunstâncias, o melhor regime tributário para a empresa é o simples nacional, onde o total dos impostos a recolher seria de R\$ 6.560,00. Analisando também o lucro presumido e real, nota-se que as alíquotas não valorizam este porte de empresa juntamente com sua atividade.

- Empresa com atividade de prestação de serviços sendo uma Empresa de Pequeno Porte e com faturamento de R\$ 4.000.000,00.

Tributos	Lucro Presumido		Lucro Real		Simples Nacional	
	Alíquota	Valor	Alíquota	Valor	Alíquota	Valor
PIS/PASEP	0,65%	R\$ 26.000,00	1,65%	R\$ 66.000,00		
COFINS	3%	R\$ 120.000,00	7,60%	R\$ 304.000,00		
IRPJ	15%	R\$ 296.000,00	15%	R\$ 766.100,00		
CSLL	9%	R\$ 115.200,00	9%	R\$ 284.436,00		
ISSQN	5%	R\$ 200.000,00	5%	R\$ 200.000,00		
SIMPLES NACIONAL	0%	R\$ -	0%	R\$ -	22,90%	R\$ 916.000,00
INSS	20%	R\$ 40.000,00	20%	R\$ 40.000,00		
INSS TERCEIROS	5,80%	R\$ 11.600,00	5,80%	R\$ 11.600,00		
RAT	1%	R\$ 2.000,00	1%	R\$ 2.000,00		
FGTS	8%	R\$ 16.000,00	8%	R\$ 16.000,00	8%	R\$ 16.000,00
TOTAL DE IMPOSTOS		R\$ 826.800,00		R\$ 1.690.136,00		R\$ 932.000,00

Já se tratando de uma empresa na situação descrita acima, o melhor regime destinado seria o lucro presumido, no qual, as alíquotas e os valores dos impostos beneficiam grandemente a instituição. É possível analisar que o simples nacional e o lucro real possuem alíquotas que não valorizam a empresa em questão.

6 CONCLUSÃO

O planejamento tributário representa um instrumento vital às empresas. Assim, o máximo valor empresarial, só poderá ser obtido com a minimização da exposição da empresa ao impacto tributário por meio da efetivação de um planejamento tributário. E isso é especialmente importante no cenário típico de negócios brasileiro, no qual o impacto tributário comparece como um dos mais importantes fatores da mortalidade empresarial, também, entende-se que a elaboração de um eficiente planejamento tributário, diminui o custo tributário, ocorre um menor desembolso de recursos, proporcionando vantagem competitiva para o empreendimento diante da concorrência, inclusive pela folga no fluxo de caixa, possibilitando prazos mais longos, melhor qualidade dos seus produtos, e conseqüentemente o seu crescimento e permanência no mercado.

Com o planejamento tributário é possível de fato tomar a decisão correta para o recolhimento dos tributos sem dúvidas ou especulações. Conforme foi apresentado por este artigo, há varias circunstâncias que fazem parte do planejamento tributário como o porte da empresa e o regime de tributação, e que devem ser analisados a fundo para que o planejamento beneficie a empresa. Conclui-se também que a base do planejamento tributário são as informações verdadeiras, ou seja, para que o resultado seja confiável, as informações para a simulação dever ser verídicas, uma vez que, distorcidas não apresentarão informações confiáveis.

Portanto, este artigo onde foi destacado a importância do planejamento tributário, frisando a sua relevância e exibindo a redução de custos, diminuição do preço de venda, e conseqüentemente o lucro, permanência e crescimento no mercado.

Sendo assim, é possível concluir que o planejamento tributário é peça fundamental no mapeamento estratégico da organização, pois é possível que há opções legalmente possíveis para reduzir a quantidade de impostos pagos ao fisco, sem haver danos ou multas para as empresas.

Ressalta-se a importância da empresa possuir um setor contábil/fiscal qualificado, capacitado e ético, que fique atento as possíveis mudanças legislativas, a fim de manter um sistema tributário adequado à realidade da empresa, mantendo bons resultados e fazendo os recolhimentos previstos em Lei sem lesar o fisco. Infelizmente, ainda há empresas que buscam diminuir os valores arrecadados em tributação por meios ilícitos, pondo em risco a continuidade da organização no mercado, e desqualificando os profissionais envolvidos em tais atos ilegais.

Recomenda-se para pesquisas futuras aprofundar o estudo em relação aos recolhimentos feitos de maneira ilegal, e os graves impactos que os mesmos trazem as empresas e ao fisco. Além disto, pode-se ampliar a amostra em relação aos sistemas tributários utilizados no Brasil, em diferentes regiões, explanando a visão em relação aos resultados que as empresas podem conseguir ao utilizar um sistema tributário adequado a sua realidade.

REFERÊNCIAS

- BANGS Jr. David H. **Guia prático de planejamento de negócios**. São Paulo: Nobel, 1999.
- BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 3. ed. São Paulo, Atlas, 2000.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Administração nos novos tempos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- FABRETTI, Lúdio Camargo. **Código tributário nacional comentado**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- GUBERT, P. A. Pinheiro. **Planejamento tributário: análise jurídica e ética**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2003.
- OZAI. **Planejamento Tributário**. Disponível em <<https://www.ozai.com.br/lucro-real-lucro-presumido-simples-nacional/>>. Acesso em: 25 out. 2021.
- PORTAL TRIBUTÁRIO. **Planejamento Tributário – Luxo ou Necessidade?** Disponível em <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/planejamento.htm>>. Acesso em: 17 out. 2021.
- SANTIAGO, Silas. **Simples Nacional o exemplo do federalismo fiscal brasileiro**. Disponível em <https://www.google.com.br/books/edition/SIMPLES_NACIONAL_O_EXEMPLO_DO_FEDERALISM/2StrDwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1>. Acesso em: 23 out. 2021.
- REDE JORNAL CONTÁBIL, **Conheça tudo sobre o Sistema Tributário Nacional**. Disponível em <<https://www.jornalcontabil.com.br/conheca-tudo-sobre-o-sistema-tributario-nacional/>>. Acesso em: 14 de nov. 2021.
- TREASY, **Tipos de Impostos no Brasil: Quais são e como afetam sua empresa**. Disponível em <<https://www.treasy.com.br/blog/tipos-de-impostos/>>. Acesso em: 15 nov. 2021.
- YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Planejamento tributário**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2006.